



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.616

De 01 de setembro de 1989

Projeto de Lei nº 19/89

Autor :- Vereador José Roberto Cardozo

Dispõe sobre a criação da
Guarda Municipal de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 07 de agosto de 1989, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Nos termos do artigo 144, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, fica criada a Guarda Municipal de Araraquara, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Artigo 2º - A Guarda Municipal, organizada e mantida pela Prefeitura, fica sujeita a registro no órgão competente da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

§ 1º - A autorização para o porte de arma em serviço somente será obtida com a expedição de credenciamento individual, após o deferimento do registro de que trata este artigo.

§ 2º - É vedado, sob pena de apreensão da arma e processo crime cabível, o exercício das funções de Guarda Municipal, sem o credenciamento referido no parágrafo anterior.

Artigo 3º - Para atendimento do disposto no artigo 1º, o Município dependerá de convênio com a Secretaria da Segurança Pública, ouvido o Conselho Superior de Polícia, devendo constar, exclusivamente, cláusulas que obriguem :-

- 1 - O Estado, através da Secretaria da Segurança Pública :
- a) - colaborar na seleção, formação, treinamento e reciclagem do pessoal da Guarda Municipal ;



- 100

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.02
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

- b) - coordenar o emprego dos recursos humanos de acordo com as necessidades e prioridades da segurança pública, no âmbito do Município ;
- c) - estabelecer padrões e controle de armamento, material de telecomunicações e especializado, objetivando a eficiência operacional ;

II - O Município :-

- a) - manter os efetivos sob controle operacional e fiscalização, na forma estabelecida na legislação estadual - competente ;
- b) - adotar e utilizar uniformes, equipamentos e identificação com emblemas específicos da municipalidade, de molde a não confundir com fardamentos e insígnias das Forças Armadas ou das Corporações Policiais ;
- c) - adequar os armamentos, material de telecomunicações, uniforme, material especializado aos padrões, controles e normas de utilização previstas em ato do Secretário da Segurança Pública ;
- d) - integrar o sistema de telecomunicações da Guarda Municipal aos centros locais de operações da Secretaria - da Segurança Pública.

Parágrafo Único - O convênio a que se refere este artigo, poderá ser denunciado a qualquer tempo, por manifestamente inconveniente ou no interesse de quaisquer dos partícipes.

Artigo 4º - Os integrantes da Guarda Municipal, serão submetidos previamente a exame de seleção e aptidão para o desenvolvimento de suas funções.

§ 1º - Após o exame de seleção serão submetidos a 03 (três) meses de treinamento, com aulas de :-

- a) - Educação física ;
- b) - Primeiros socorros ;
- c) - Instrução policial ;
- d) - Defesa pessoal ;
- e) - Ordem unida ;
- f) - Prevenção de incêndio ;
- g) - Relações humanas ;
- h) - Noções de direito ;
- i) - Perícia criminal ;
- j) - Educação moral e cívica ;
- l) - Disciplina e Instrução de armamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.03
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

§ 2º - Os interessados nas aulas de treinamento deverão preencher fichas próprias, submetendo-se a exames médicos e psicotécnico.

§ 3º - A providência inicial dos interessados deverá ser a apresentação da prova de escolaridade.

§ 4º - O processo de seleção será feito por Comissão Especial, que avaliará, dentre os interessados, aqueles que reúnem melhores condições, habilitando-os a frequentar as aulas de treinamento.

§ 5º - Durante o período de treinamento, os interessados receberão uma ajuda de custo equivalente a um piso nacional de salário.

Artigo 5º - Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Prefeitura, os cargos ou funções de :-

I - Guarda Municipal

II - Chefe da Guarda Municipal

§ 1º - A referência de vencimento do Guarda Municipal e do Chefe da Guarda Municipal, será estabelecida pelo Executivo, através de projeto de lei encaminhado ao exame da Câmara Municipal.

§ 2º - O regime jurídico do pessoal da Guarda Municipal é o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 6º - São condições mínimas para integrar a Guarda Municipal :-

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos ;
- II - não ter antecedentes criminais ;
- III - ter completado o treinamento necessário à função ;
- IV - ser alfabetizado.

Artigo 7º - Os integrantes da Guarda Municipal usarão, para o trabalho, fardamento com modelo próprio e portarão arma de fogo, cassetete e apito.

Parágrafo Único - O apito deverá ser usado a intervalo de tempo regular, para comunicação entre os guardas de serviço.

Artigo 8º - Finda a jornada de trabalho, a arma, o cassetete e o apito, deverão ser recolhidos pelo Chefe da Guarda Municipal, que os guardará, sob sua responsabilidade, em local de máxima segurança.



102

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA FI.04
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Parágrafo Único - O Guarda Municipal, que sair à rua com seu material de trabalho, será punido com pena de dispensa, por justa causa, sem prejuízo das demais cominações previstas na lei penal.

Artigo 9º - Formalizada sua instalação, a Guarda Municipal disporá de viaturas próprias, à medida que a Prefeitura contar com recursos financeiros para sua aquisição, que serão utilizadas para supervisão dos postos de trabalho.

Artigo 10 - Fica criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho de Orientação e Controle da Guarda Municipal.

§ 1º - O Conselho de Orientação e Controle tem as seguintes atribuições :-

- I - definir diretrizes gerais de orientação e controle das atividades da Guarda Municipal ;
- II - propor medidas inovatórias visando o aprimoramento da Guarda Municipal.

§ 2º - O Conselho de Orientação e Controle tem a seguinte composição :-

- I - O Prefeito Municipal, que é seu Presidente nato ;
- II - O Comandante do 13º Batalhão Policial da Polícia Militar do Estado de São Paulo ;
- III - O Delegado Seccional de Polícia ou um seu representante ;
- IV - 04 (quatro) membros representantes da Câmara Municipal ; e
- V - 02 (dois) representantes da comunidade, que serão escolhidos dentre as pessoas com atuação destacada nos assuntos de segurança pública.

§ 3º - Os membros representativos da comunidade serão designados pelo Prefeito Municipal e referendados pelos demais integrantes do Conselho de Orientação e Controle.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho de Orientação e Controle é de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo no caso dos representantes previstos no in



Araraquara 103

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA fl.05
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

ciso IV, do § 2º, deste artigo, mediante indicação da Mesa do Poder Legislativo.

§ 5º - As funções de membro do Conselho de Orientação e Controle não serão remuneradas, sendo, porém - consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 11 - O número de Guardas Municipais e demais cargos e respectivos vencimentos, será proposto pelo Conselho de Orientação e Controle ao Prefeito Municipal, que encaminhará o necessário projeto de lei a apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 12 - No orçamento municipal de 1990, serão consignadas as dotações próprias, destinadas a atender as despesas oriundas da execução desta lei.

Artigo 13 - O Poder Executivo baixará normas regulamentares, por Decreto, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da vigência desta lei.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. v e t a d o

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, a 01 (primeiro) de setembro de 1989 (mil novecentos e oitenta e nove).

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

Renan Henrique Dall'Acqua
DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 042, 043, 044, 045 e 046 do livro competente nº 28✓

"PC"